Leis



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 2.000, DE 06 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Agência de Inovação e Sustentabilidade S/A - INOVA LAURO, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizada a criação da Agência de Inovação e Sustentabilidade S/A INOVA LAURO com natureza de Sociedade de Economia Mista, pelo Poder Executivo Municipal, com base no art. 14 da Lei Orgânica, dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, com autonomia administrativa e financeira, de prazo indeterminado e com sede no próprio município.
- § 1º A Agência terá como finalidade a prestação de serviços e consultoria nas áreas de inovação da cidade de Lauro de Freitas, através do desenvolvimento da infraestrutura, da base empresarial, da ciência e da tecnologia com ênfase nas parcerias público-privadas, visando contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da cidade e da sua população.
- § 2º A Agência de Inovação e Sustentabilidade S/A INOVA LAURO terá por finalidade a prestação de serviços às instituições públicas e privadas do município ou instituições congêneres.
- § 3º As atividades de prestação de que trata o caput estarão inseridas integral e exclusivamente no âmbito da Administração Pública.
- § 4º No desenvolvimento de suas atividades, a Agência de Inovação e Sustentabilidade S/A INOVA LAURO observará as orientações e das Políticas Municipais que se relacionem com a sua finalidade.
- § 5º É assegurado à Agência de Inovação e Sustentabilidade S/A INOVA LAURO a cobrança pela prestação de serviços, observados os valores de referência e compatíveis com os praticados pelo mercado.



- Art. 2º A Agência de Inovação e Sustentabilidade S/A INOVA LAURO atuará como órgão central em colaboração com os órgãos e demais entidades do Município de Lauro de Freitas para a promoção de novos investimentos e para a consolidação dos existentes, cuja natureza e porte contribuam estrategicamente e de maneira sustentável para o desenvolvimento socioeconômico de Lauro de Freitas.
- Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, a Agência de Inovação e Sustentabilidade S/A - INOVA LAURO deverá:
- I assessorar empreendedores e empresas interessadas em instalar ou ampliar suas atividades em Lauro de Freitas, com informações técnicas, socioeconômicas e ambientais, dentre outras, promovendo a interação dos agentes do setor produtivo com o setor público, no sentido de viabilizar novos investimentos;
- II promover ou patrocinar eventos especiais, de natureza informativa e promocional que contribuam direta e indiretamente para o fomento das atividades econômicas;
- III administrar, em caráter temporário ou definitivo, programas ou projetos, bem como promover ou patrocinar obras de infraestrutura que permitam o cumprimento dos seus objetivos.
- Art.4º Para a consecução de seus objetivos a Agência de Inovação e Sustentabilidade S/A - INOVA LAURO poderá ainda executar ações concernentes a:
 - I administração de fundo municipal na sua área de atuação;
- II adquirir, alienar e disponibilizar bens móveis e imóveis por venda, locação, arrendamento, comodato e demais formas em direito admitidas;
- III ampliar e aperfeiçoar a infraestrutura existente nas zonas de uso tecnológico e de serviços do Município;
- IV desenvolver atividades de captação de recursos e estabelecer convênios e outros vínculos de natureza congênere com instituições e entidades nacionais e internacionais.
- V identificar e articular oportunidades de investimentos ligados a inovação, nos setores econômicos definidos como estratégicos pelo Município;
- VI prestar assistência ou assessoria a potenciais investidores, incluindo o auxílio ao acesso a informações e dados;



- VII potencializar a imagem do Município no Brasil e no exterior, como polo de inovação e negócios;
- VIII oferecer suporte à organização de missões internacionais no Brasil e no exterior, visando a realização de promoção comercial e institucional do Município, com objetivo de atrair investimentos;
- IX- estabelecer parcerias institucionais públicas e privadas a fim de estimular investimentos com foco em inovação e sustentabilidade, no Município;
- X construir bancos de dados que contenham informações referentes a contatos de potenciais investidores no Município;
- XI elaborar estudos e conteúdo de quaisquer naturezas relativos à inteligência de negócios no Município;
- XII planejar, coordenar, executar e supervisionar políticas e ações governamentais relativas a posicionar Lauro de Freitas como *Smart City* cidade inteligente, qualificada como criativa, conectada, sustentável, inclusive, resiliente e planejada.
- XIII promover gerenciamento, execução, supervisão, administração e avaliação dos processos de tecnologia digital da Prefeitura, do planejamento estratégico, das metas e ações do Plano Diretor de Tecnologia da Informação Digital e das soluções inovadoras, assegurando o apoio aos processos de negócios da Prefeitura, alinhados com a Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, Lei de Acesso à Informação -LAI e o Marco Civil da Internet;
- XIV realizar o planejamento, execução, supervisão e avaliação de metas e ações que estimulem a inovação na organização e nos serviços prestados no âmbito da administração pública municipal, de modo a ampliar a qualidade no atendimento e participação do cidadão, bem como, promover a internacionalização de atuação e os arranjos produtivos locais;
- XV realizar o planejamento, execução, supervisão e avaliação da implantação de tecnologias que promovam a inclusão digital, o acesso à informação e à tecnologia da informação e comunicação, desenvolvendo Lauro de Freitas em uma cidade inteligente, digital e humana;
- XVI liderar a mobilização da sociedade para aprimoramento das ações criativas, de conectividade, de sustentabilidade, de planejamento e resiliência dos diversos segmentos da cidade;



- XVII desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.
- Art. 5º Constituem receitas da Agência de Inovação e Sustentabilidade S/A INOVA LAURO:
- $I-doações, \ contribuições, \ auxílios \ ou \ subvenções \ de \ entidades \ públicas \ ou \ privadas;$
 - II remuneração por serviços prestados;
 - III receitas oriundas de convênios, acordos e outros ajustes;
 - IV recursos de dotações orçamentárias provenientes de entes públicos;
 - V produto de alienação de bens integrantes de seu patrimônio;
 - VI rendas eventuais.
- **Art. 6º** Para executar atividades relacionadas ao seu objeto social a Agência de Inovação e Sustentabilidade S/A INOVA LAURO seguirá os procedimentos licitatórios dispostos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nos termos do seu estatuto.

Parágrafo único. Será dispensada de licitação, quando a Agência de Inovação e Sustentabilidade S/A – INOVA LAURO for contratada pela administração municipal para realização de atividades relacionadas ao seu objeto social, envolvendo a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

- **Art. 7º** A Agência de Inovação e Sustentabilidade S/A INOVA LAURO terá capital social inicial de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representado por 500.000 (quinhentas mil ações ordinárias), todas nominativas e sem valor nominal.
- **Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado, para integralização do capital social, a incorporar na Sociedade, imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal.
- Art. 9º Caberá à Prefeita Municipal ou seu Secretário Chefe de Gabinete, a emissão das diretrizes gerais de atuação das atividades da INOVA LAURO, em nome do Município de Lauro de Freitas, na condição de acionista majoritário da Agência de Inovação e Sustentabilidade S/A INOVA LAURO, cabendo as decisões ao Conselho de Administração, nos termos das disposições constantes no estatuto das referidas sociedades de economia mista.



- Art. 10. São órgãos administrativos da Agência de Inovação e Sustentabilidade S/A
 INOVA LAURO de acordo com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, art. 13 e seus incisos:
- $I-Conselho \ de \ Administração, \ composto \ por \ 7 \ (sete) \ membros, \ com \ funções$ deliberativas;
 - II Diretoria Executiva, composta por 3 (três) membros;
 - III Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros e,
 - IV Comitê de Auditoria Estatutária.
- § 1º O estatuto social da Agência de Inovação e Sustentabilidade S/A INOVA LAURO definirá a constituição, as atribuições e o funcionamento dos seus órgãos administrativos, bem como os requisitos específicos para o exercício do cargo de diretor.
- § 2º O Comitê de Auditoria Estatutária da Agência de Inovação e Sustentabilidade S/A INOVA LAURO exercerá o controle social da empresa, será paritariamente constituído por representantes da sociedade civil, inclusive dos usuários, e do Estado, na forma estabelecida no estatuto social e sem prejuízo de outros meios de fiscalização por parte da sociedade civil.
- § 3º A atuação de membros da sociedade civil no Comitê de Auditoria Estatutária não será remunerada e será considerada como função relevante.
- § 4º Ato do Poder Executivo aprovará o estatuto da Agência de Inovação e Sustentabilidade S/A INOVA LAURO.
- § 5º Os cargos destinados aos membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, terão mandato fixado, e com estabilidade máxima de 2 (dois) anos a contar de sua nomeação, que é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo haver no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.
 - § 6º O Conselho Fiscal exercerá suas funções de modo permanente.
- § 7º Agência de Inovação e Sustentabilidade S/A INOVA LAURO ficará sujeita as regeras estabelecidas no art. 17 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- **Art. 11.** A avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos administradores e membros do Comitê, terá periodicidade anual e observará, como requisitos mínimos:
- $I-exposição \ dos \ atos \ de \ gestão \ praticados, \ quanto \ à licitude \ e \ à eficácia \ da \ ação \ administrativa;$



- II contribuição para o resultado do exercício;
- III consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.
- **Art. 12.** O regime de pessoal permanente da Agência de Inovação e Sustentabilidade S/A INOVA LAURO será o da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, e legislação complementar, condicionada a contratação à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os editais de concursos públicos para o preenchimento de emprego no âmbito da Agência de Inovação e Sustentabilidade S/A – INOVA LAURO poderão estabelecer, como título, o cômputo do tempo de exercício em atividades correlatas às atribuições do respectivo emprego.

- **Art. 13.** Fica a Agência de Inovação e Sustentabilidade S/A INOVA LAURO, para fins de sua implantação, autorizada a contratar, pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, com base no art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, mediante processo seletivo simplificado.
- § 1º A celebração de contratos temporários de emprego de que trata o caput só poderá ocorrer no prazo de 2 (dois) anos, contado da data de constituição da Agência de Inovação e Sustentabilidade S/A INOVA LAURO.
- § 2º Os contratos temporários de emprego de que trata o caput poderão ser prorrogados por uma única vez, desde que a vigência de cada ajuste não ultrapasse o período total de 5 (cinco) anos.
- § 3º Os cargos internos definidos no Regimento Interno da Agência de Inovação e Sustentabilidade S/A INOVA LAURO serão nomeados mediante portaria da Diretoria Executiva.
- **Art. 14.** A Agência de Inovação e Sustentabilidade S/A INOVA LAURO estará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas.
- **Art. 15.** A Agência de Inovação e Sustentabilidade S/A INOVA LAURO regerse-á pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico



da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pela emenda à Lei Orgânica municipal nº 20, de 22 de julho de 2020, que no art. 14 c/c 48, XIV autoriza o Poder Executivo a criar sociedade de economia mista, pelo seu Estatuto Social e demais disposições legais e estatutárias aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. Na hipótese de dissolução da sociedade de economia mista de que trata esta lei, seu patrimônio voltará a integrar o patrimônio do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

- Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.
- Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 18. Revogam-se às disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 06 de julho de 2022.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Antônio Jorge de Oliveira Birne

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais